CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.381/2006

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - FUNDAÇÃO

BRADESCO

## PARECER CEE Nº 011/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnico em Informática e, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnico em Administração, a serem ministrados exclusivamente na sua sede localizada na Rua Haddock Lobo, nº 253 Tijuca, Município do Rio de Janeiro em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

# **HISTÓRICO**

Diana Mosqueira Ribeiro, diretora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela **Fundação Bradesco**, CNPJ 60701521/0064-81, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnico em Informática e, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnico em Administração, a serem ministrados exclusivamente na sua sede localizada na rua Haddock Lobo, nº 253 — Tijuca, Rio de Janeiro em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

## 1.Do Credenciamento:

A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco, CNPJ 60701521/0064-81, com sede localizada na rua Haddock Lobo, nº 253 — Tijuca, Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.381/2006

1. Requerimento;

- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora.
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 60701521/0064-81;
- 7. ALVARÁ:
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro (Atendem na data do protocolo);
- 10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada entregue no prazo do protocolo do processo;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

## **DO PLANO DE CURSO**

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos:
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";

## Processo nº: E-03/100.381/2006

 bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;

- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos:
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- O Corpo Técnico Administrativo.

## **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor
Diana Mosqueira Ribeiro	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio	2.783/84	Instituto Isabel - CCHS
Moema Nunes da Costa	Diretora Substituta	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	23.444/84	FFCL Veiga de Almeida
Stael de Barros Costa	Secretário	Secretário de Escola	2457/95	FESP

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

Processo nº: E-03/100.381/2006

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;

- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- · Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

## Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

# Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Informática

Nome	Função	Titulação	
Ângelo Ferreira Gomes	Coordenador do Curso de Informática	Faculdade de Informática – MV1	

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, de acordo com o perfil definido, deverá "planejar, projetar e desenvolver aplicações para internet e tecnologia móvel para qualquer segmento empresarial", conforme Plano de Curso.

Trata-se de um profissional capaz de "formar profissionais de informática capacitados para ingressar no mercado de trabalho nas áreas de tecnologia da informação, incluindo desenvolvimento de sistemas, redes de computadores, webdesign e desenvolvimento móbile".

Como objetivo, o Curso Técnico em Informática visa "possibilitar ao aluno recriar seus espaços culturais, ampliar o acervo de conhecimentos e suas formas de circulação, como também explorar novas possibilidades de compreensão e percepção do mundo, transformando a aquisição do conhecimento em um processo mais dinâmico."

A matrícula no Curso é permitida aos candidatos que estejam matriculados ou egressos do Ensino Médio;

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos será feito a partir "de uma avaliação desenvolvida pela Equipe Escolar. A avaliação terá por base a averiguação das habilidades e competências desenvolvidas em cada módulo e que compõem o perfil profissional de conclusão".

Processo nº: E-03/100.381/2006

Para efeito de aprovação deverá haver, "a combinação dos critérios deverá sempre se expressar em mensuração, ou seja, em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 0,5 em 0,5, para permitir maior objetividade e controle por parte do aluno, dos professores e da escola."

O Curso Técnico em Informática prevê, para estudo relativo à parte teórica, um total de horas corresponde a 1.060horas, sem exigência de carga horária específica para o estágio profissional supervisionado.

O curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

Em, 05/11/2007, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 525, publicada no D.O. de 14/12/2007, fl. 8, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no Eixo Tecnológico de Comunicação e Informação.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 523 a 535 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Administração

Nome	Função	Titulação
Humberto Antonio Ramos Rocha	Coordenador do Curso de Gestão	Graduado em Engenharia Eletrônica / Pós- Graduação em Administração de Recursos Humanos.

O profissional Técnico em Administração terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, de acordo com o perfil definido, apresentará um conjunto de competências necessárias ao planejamento e execução das atividades profissionais propostas, de acordo com o Plano de Curso.

Trata-se de um profissional estará apto à "desenvolver um plano de trabalho e de intervenção visando os limites de responsabilidade, bem como aplicar procedimentos necessários para a operacionalização das atividades planejadas."

Como objetivo, o Curso Técnico em Administração visa "desenvolver competências e habilidades de gestão para múltiplas funções econômicas, organizacionais e sociais"

A matrícula no Curso é permitida aos candidatos que estejam matriculados ou egressos do Ensino Médio;

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos será feito a partir "de uma avaliação escrita envolvendo os conhecimentos constantes dos módulos, quando o candidato não possuir documentação comprobatória", desenvolvida pela Equipe Escolar; "entrevista; A avaliação terá por base a averiguação das habilidades e competências desenvolvidas em cada módulo e que compõem o perfil profissional de conclusão".

Para efeito de aprovação deverá haver, "a combinação dos critérios deverá sempre se expressar em mensuração, ou seja, em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 0,5 em 0,5, para permitir maior objetividade e controle por parte do aluno, dos professores e da escola." "É aprovado no módulo o aluno que obtiver freqüência igual ou superior a 75% das horas letivas e média superior a 6,0 (seis)

O Curso oferece terminalidade do Curso para os alunos que concluírem apenas o Módulo I, em qualificação profissional em Assistente Administrativo.

O Curso Técnico em Administração prevê, para estudo relativo à parte teórica, um total de horas corresponde a 800horas, sem exigência de carga horária específica para o estágio profissional supervisionado.

Processo nº: E-03/100.381/2006

Em 05/11/2007, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 526, publicada no D.O. de 14/12/2007, fl. 08, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestão, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 507 a 519 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela **Fundação Bradesco**, CNPJ nº 60701521/0064-81, à aprovação do Plano de Curso, e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnico em Informática e, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnico em Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, exclusivamente em sua sede localizada na Rua Haddock Lobo, nº 253, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente Parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, em atendimento ao Parágrafo único do art. 30 da deliberação CEE nº 295/2005.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 30/03/2010 Publicado em 09/04/2010 Pág. 10 Retificado em 16/04/2010 Pág. 13